



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**Processo nº** 23326.009194.2015-26

**Objeto:** Construção do Restaurante Estudantil do Campus João Pessoa/PB.

**Licitação:** RDC 01/2016

**JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Trata-se da análise da proposta apresentada pela Licitante MM LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA –EPP, CNPJ nº 12.941.023/0001-80, no qual após emissão de pareceres da equipe Técnica do IFPB, a comissão profere o seguinte julgamento:

Analisada a proposta do Licitante provisoriamente classificada, conforme parecer Técnico da IFPB, foram constatadas várias irregularidades, que já poderiam de plano desclassificar a proposta da Licitante em destaque. (*Íntegra do parecer em [www.ifpb.edu.br](http://www.ifpb.edu.br) transparência- Licitações e contratos - RDC*).

Conforme o artigo 24, § 2º da 12.462/2011, que estabelece como **FACULDADE** da administração realizar diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, assim procedeu esta comissão no intuito de sanar bem como solicitar a demonstração de exequibilidade a proposta apresentada, dando-lhe o prazo, após pedido de prorrogação e aceito pelo mesmo até as 11h30 do dia 19 de agosto de 2016, sendo efetivamente encerrado o prazo às 11h40min.

Às 11h57min do mesmo dia (19/08/16), foi constatada a falha em 01(um) dos 03 (três) arquivos enviados. Desde logo a comissão de licitação abriu o link para envio do anexo e solicitou do mesmo licitante o reenvio do citado arquivo para sanar tal falha, não havendo manifestação do mesmo, sendo suspensa sessão com retorno às 14h00, permanecendo aberto o link para anexo durante todo esse período.

Às 14h01 foi solicitado novamente ao fornecedor o reenvio do arquivo defeituoso, não havendo qualquer manifestação do Fornecedor, quando por fim foi solicitado mais uma vez o reenvio do arquivo e posteriormente foi dado o prazo de 01(uma) hora, para o simples ato de reenvio do arquivo, não havendo novamente qualquer manifestação do Licitante. Às 15h19 min, foi encerrado o prazo para envio e posteriormente foi suspensa a sessão para análise dos arquivos enviados pelo Licitante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Cumpre salientar, que o último arquivo enviado pelo Licitante se deu no dia 19/08/16 às 11h34min, e o requerimento para envio do arquivo foi iniciado no mesmo dia às 11h57, ou seja 23min (vinte e três) minutos depois, e conforme **item 6.12**, cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Diante dos fatos, vislumbra-se que o Licitante possuiu o prazo das 11h57min às 15h19 min para o simples reenvio do arquivo, não obstante todo o empenho desta comissão em sanar o vício através da permanência do link para envio se manter aberto durante todo o período bem como pelos os vários chamados realizados no chat, tendo em vista que este é único meio permitido de comunicação, para sanar tal vício, conforme **item 6.11**, o Licitante permaneceu silente, não havendo qualquer tipo de manifestação ou até mesmo pedido de prorrogação do prazo prescrito, conforme item 7.13.1 do edital.

Posteriormente, a equipe Técnica do IFPB analisou os arquivos enviados pelo Licitante, nos quais deveriam conter a proposta corrigida, **contudo, mais uma vez**, mesmo com a análise das propostas visualizadas, elas por si só levariam novamente a desclassificação da empresa Licitante, por apresentarem novamente erros. (*íntegra do parecer em [www.ifpb.edu.br](http://www.ifpb.edu.br) transparência- Licitações e contratos - RDC*)

Portanto, conforme o item 6.24.7.2.1 no qual afirma que o licitante que já tiver sido beneficiado com a oportunidade de escoimar os vícios apontados pela comissão, (item 6.24.7.2) e ainda assim for constatado erros/divergências de planilhas, a sua proposta será desclassificada, e observando-se ainda os pareceres da equipe Técnica e os **itens 6.11, 6.12; 6.30.2; 6.30.4, 6.30.6 e 7.13.1** do presente edital, resta desclassificada a proposta apresentada pela MM LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA –EPP., CNPJ nº 12.941.023/0001-80.

João Pessoa, 24 de agosto de 2016

FRANCISCO JOSÉ DA COSTA JUNIOR  
Presidente  
ALEX SANDRO DA ROCHA  
Membro  
RAYFF ANDERSON DE ANDRADE TITO  
Membro  
DANIEL CARLOS CRUZ DE SOUZA  
Membro  
BARBARA MAREGA DA SILVA OLIVEIRA